



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33
PROTOCOLADO
EM 04/05/2026
SECRETÁRIO: *Venício Gomes de S.*

PROJETO DE LEI Nº 011/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

APROVADO

EM 05/05/2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORANGA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA**, Estado do Ceará, ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Poranga, os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei:

I – os órgãos da Administração Direta;

II – as autarquias, fundações públicas e empresas controladas pelo Município;

III – as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, quanto à parcela desses recursos.

Art. 3º O acesso à informação observará os princípios da:

I – publicidade como regra e sigilo como exceção;

II – transparência ativa e passiva;

III – eficiência administrativa;

IV – controle social;

V – economicidade e razoabilidade.

Art. 4º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável por receber, registrar, controlar e processar os pedidos de acesso à informação, orientar os interessados quanto aos procedimentos, acompanhar a tramitação interna das demandas e assegurar a resposta nos prazos legais.

§ 1º O SIC funcionará, obrigatoriamente, em meio físico e eletrônico, com registro sistematizado dos pedidos, respostas e prazos, de modo a garantir rastreabilidade e controle.

§ 2º O Poder Executivo disciplinará a organização e o funcionamento do SIC, assegurando sua integração com os sistemas de ouvidoria, protocolo e controle interno.

Art. 5º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação por qualquer meio legítimo, devendo conter a identificação do requerente e a especificação clara da informação pretendida, sendo vedada a exigência de motivação.

Parágrafo único. O pedido somente poderá ser indeferido, mediante decisão fundamentada, quando se mostrar genérico, desproporcional ou desarrazoado, ou quando exigir a produção, tratamento ou consolidação de dados não disponíveis, hipótese em que a Administração deverá, sempre que possível, orientar o requerente quanto à reformulação do pedido.

Art. 6º O órgão ou entidade deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Não sendo possível o acesso imediato, o pedido será respondido no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez), mediante justificativa expressa e prévia ciência do requerente, devendo a decisão, em caso de negativa total ou parcial, ser formalmente fundamentada e indicar a possibilidade de interposição de recurso, com a respectiva autoridade competente e prazo.